

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS

Por este instrumento particular, de um lado **PARTNERBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 1406, Pinheiros, CEP 05.424-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.979.546/0001-55 ("PARTNER BANK"), e do outro lado **Associação dos Moradores e Proprietários e Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais Da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade São Roque - SP, Estrada do Carmo, 1529 - Bairro do Carmo - CEP 18145-320, inscrito no CNPJ/MF nº 58.976.226/0001-02, doravante denominado "CONDOMÍNIO" ou "CONTRATANTE", devidamente representado na forma de seus Atos Constitutivos, que aceita integralmente as obrigações aqui estabelecidas, devolvendo uma via deste Instrumento assinada, acompanhada de cópia da ata de eleição do síndico signatário.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para entendimento e interpretação deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

BOLETO: título de cobrança emitido pelo CONDOMÍNIO por meio da PLATAFORMA PARTNER BANK para o recebimento de valores junto aos condôminos.

CONDOMÍNIO: pessoa jurídica identificada no FORMULÁRIO DE ADESÃO, contratante dos serviços de gestão de contas de pagamento nos termos do presente CONTRATO.

CONTA DE PAGAMENTO: conta escritural de titularidade do CONDOMÍNIO mantida junto à PARTNER BANK, onde serão efetivados os créditos e os débitos decorrentes da realização das operações previstas neste CONTRATO.

CONTRATO: o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos, seus respectivos Anexos e Aditivos e o FORMULÁRIO DE ADESÃO, que contemplam os termos e condições a serem observados para os SERVIÇOS.

FORMULÁRIO DE ADESÃO: documento que identifica o CONDOMÍNIO e as condições comerciais aplicáveis nos termos deste CONTRATO, que é preenchido eletronicamente por meio dos dados inseridos em seu sistema de gestão conectado a PLATAFORMA PARTNER BANK.

PLATAFORMA PARTNER BANK: plataforma da PARTNER BANK que permite a efetivação das operações objeto deste CONTRATO e fornecimento de informações ao CONDOMÍNIO, mediante acesso por meio de login e senha individual, definidos pelo CONDOMÍNIO.

REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO: práticas e usos de mercado, regras de autorregulação, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.

TARIFAS: valores cobrados para remuneração dos serviços de gestão de pagamentos prestados pela PARTNER BANK, que podem ser consultados a qualquer tempo na PLATAFORMA PARTNER BANK.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela PARTNER BANK ao CONDOMÍNIO, de serviços de gestão de pagamentos por meio da PLATAFORMA PARTNER BANK, possibilitando ao CONDOMÍNIO a emissão de BOLETOS para cobrança de valores e a realização de operações de pagamento que



MMMC
VRG

venham a ser disponibilizadas pela PARTNER BANK.

2.2. A PARTNER BANK poderá, a qualquer tempo, disponibilizar novos produtos para utilização pelo CONDOMÍNIO, mediante simples comunicação por escrito ou por meio de avisos na PLATAFORMA PARTNER BANK. A utilização de quaisquer dos novos produtos implicará a adesão automática aos termos e condições específicos a eles aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, a cobrança das TARIFAS respectivas.

2.3. A PARTNER BANK não garante que a PLATAFORMA PARTNER BANK funcionará sem interrupção ou que seus serviços estarão livres de erros. A PARTNER BANK não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, exceto nas hipóteses em que sejam decorrentes de culpa ou dolo por parte da PARTNER BANK.

2.4. Este CONTRATO não gera às partes qualquer direito de exclusividade, podendo o CONDOMÍNIO celebrar contratos semelhantes com outras empresas que exerçam a mesma atividade da PARTNER BANK, assim como a PARTNER BANK poderá prestar serviços a terceiros que exerçam atividades semelhantes às atividades do CONDOMÍNIO.

3. ADESÃO

3.1. A adesão do CONDOMÍNIO à PLATAFORMA PARTNER BANK dependerá do correto preenchimento do FORMULÁRIO DE ADESÃO e envio à PARTNER BANK de toda a documentação referente ao CONDOMÍNIO que vier a ser solicitada, em meio físico ou eletrônico, diretamente ou por intermédio dos canais de atendimento. Uma vez recebidos os documentos solicitados, a PARTNER BANK, a seu exclusivo critério, realizará as avaliações que entender pertinentes e poderá aprovar ou rejeitar a adesão do CONDOMÍNIO.

3.1.1. O CONDOMÍNIO será o único e exclusivo responsável pela veracidade e completude das informações e documentação enviadas à PARTNER BANK, bem como pelo correto preenchimento do FORMULÁRIO DE ADESÃO e eventuais atualizações cadastrais.

3.2. Uma vez aprovado o cadastro pela PARTNER BANK, o CONDOMÍNIO será incluído na PLATAFORMA PARTNER BANK, sendo as respectivas instruções para acesso encaminhadas ao representante legal do CONDOMÍNIO, que ficará responsável pelo uso e guarda de tais informações. **No momento da realização do primeiro acesso, o CONDOMÍNIO deverá manifestar sua concordância com os termos e condições do presente CONTRATO, bem como com as condições comerciais apresentadas.**

4. USO DA PLATAFORMA PARTNER BANK

4.1. A PLATAFORMA PARTNER BANK poderá ser utilizada para emissão de BOLETOS para recebimento de valores de condôminos ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva do CONDOMÍNIO o correto preenchimento dos dados para emissão do título, a indicação dos encargos incidentes e a disponibilização tempestiva do BOLETO ao sacado. O CONDOMÍNIO deverá evidenciar nos campos apropriados a relação do CONDOMÍNIO com o sacado, que deu origem à emissão do título.

4.2. A PARTNER BANK constará como cedente do título, figurando o CONDOMÍNIO como sacador. Os recursos recebidos em razão do pagamento do BOLETO pelo sacado serão disponibilizados na CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da liquidação pelo sacado, deduzidas as TARIFAS incidentes e quaisquer outros encargos aplicáveis.

4.2.1. Em caso de atraso na disponibilização de recursos na CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO por culpa ou dolo da PARTNER BANK incidirão juros de mora de 1% (um por



VRG
MMC



cento) ao mês ou fração sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

4.3. Caso a operação que deu origem aos recursos disponibilizados na CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO venha a ser cancelada ou revertida, por qualquer motivo, os respectivos créditos serão estornados da CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO.

4.4. Os recursos disponibilizados na CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO poderão ser livremente utilizados pelo CONDOMÍNIO para realização das operações permitidas no âmbito da PLATAFORMA PARTNER BANK, incluindo, conforme disponibilidade, pagamento de contas de consumo, boletos e tributos, transferência para contas de pagamento de terceiros mantidas na PLATAFORMA PARTNER BANK e/ou transferência para contas mantidas pelo CONDOMÍNIO ou por terceiros junto a instituições financeiras.

4.4.1. Caso seja solicitada a transferência de valores da CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO para conta de depósito (conta bancária) de titularidade do CONDOMÍNIO, os valores serão depositados exclusivamente na conta identificada no FORMULÁRIO DE ADESÃO. O CONDOMÍNIO poderá solicitar à PARTNER BANK, por escrito, a alteração de sua conta para depósito de valores. A PARTNER BANK avaliará a solicitação e, caso haja validação positiva dos dados da nova conta, inclusive com relação à titularidade, os valores passarão a ser depositados na nova conta informada pelo CONDOMÍNIO e validada pela PARTNER BANK. Até que haja a validação, no entanto, os valores relativos a eventuais solicitações de transferência continuarão sendo depositados na conta de depósito cadastrada.

4.4.2. O CONDOMÍNIO é o único responsável pelas operações realizadas por intermédio da PLATAFORMA PARTNER BANK, inclusive com relação à correta indicação de dados para transferência de valores a terceiros. A PARTNER BANK não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes de operações indevidas e/ou operações que não possam ser completadas por erros nos dados informados.

4.5. O CONDOMÍNIO poderá requerer o resgate do saldo de sua CONTA DE PAGAMENTO a qualquer momento. Em havendo lançamentos a débito pendentes para a CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO, os valores respectivos, acrescidos das TARIFAS incidentes, serão deduzidos do saldo da CONTA DE PAGAMENTO antes da efetivação da transferência.

4.6. Os valores mantidos em CONTA DE PAGAMENTO não estão sujeitos a qualquer tipo de correção, atualização, rentabilidade ou juros.

4.7. O extrato das operações de crédito e débito realizadas na CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO será disponibilizado para consulta na PLATAFORMA PARTNER BANK pelo prazo de 06 (seis) meses contado da data da efetivação operação.

4.7.1. Caso o CONDOMÍNIO identifique discrepâncias entre as informações contidas no extrato e as operações realizadas, deverá comunicar por escrito a PARTNER BANK no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização da operação. A ausência de manifestação do CONDOMÍNIO no prazo estabelecido será considerada concordância tácita com as informações disponibilizadas no extrato.

4.8. As operações realizadas na PLATAFORMA PARTNER BANK deverão observar todas as disposições deste CONTRATO, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e as demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela PARTNER BANK, sendo vedada a prática de operações fictícias ou simuladas.

4.9. Em caso de suspeita de fraude, realização de atividade ilícita ou justificável suspeita, pela PARTNER BANK, da incapacidade do CONDOMÍNIO em cumprir com as suas obrigações perante a PARTNER BANK, a PARTNER BANK poderá reter eventuais repasses a serem disponibilizados ao CONDOMÍNIO (i) até ao término da apuração feita pela PARTNER BANK sobre a suspeita de fraude ou de atividade ilícita ou (ii) até que seja solucionada, pelo CONDOMÍNIO, a incapacidade de cumprir com suas obrigações perante a PARTNER BANK.

4.10. O CONDOMÍNIO se obriga a reembolsar à PARTNER BANK (i) quaisquer despesas incorridas pela PARTNER BANK para o cumprimento de ordens judiciais e/ou determinações de autoridades competentes com relação ao CONDOMÍNIO, incluindo, sem limitação, a realização de bloqueios, penhoras e arrestos; e (ii) quaisquer penalidades que venham a ser impostas à PARTNER BANK pelas autoridades competentes em razão do descumprimento de obrigações pelo CONDOMÍNIO.

5. OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o CONDOMÍNIO se obriga a:

- (i) cumprir fielmente os termos e condições do presente CONTRATO (incluindo seus anexos), as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e a legislação aplicável, inclusive em âmbito trabalhista, previdenciário, fiscal e consumerista;
- (ii) disponibilizar prontamente à PARTNER BANK, sempre que solicitado, todas as informações e documentos que sejam necessários para que a PARTNER BANK atenda a eventuais demandas de qualquer autoridade competente;
- (iii) garantir que as informações de acesso à conta do CONDOMÍNIO na PLATAFORMA PARTNER BANK sejam mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO, sendo o CONDOMÍNIO o único responsável por acessos indevidos à sua conta e pela disponibilização de seus dados de acesso a pessoas autorizadas pelo CONDOMÍNIO;
- (iv) realizar apenas operações legítimas, com relação às quais tenha o devido amparo legal, responsabilizando-se por eventuais reclamações, demandas e indenizações de qualquer natureza decorrentes de suas atividades;
- (v) isentar e defender a PARTNER BANK de eventuais ações judiciais, reclamações trabalhistas e procedimentos extrajudiciais que sejam intentados contra a PARTNER BANK e que digam respeito à relação entre o CONDOMÍNIO e terceiros, indenizando-a integralmente em caso de eventual condenação da PARTNER BANK por ato, fato ou omissão de responsabilidade do CONDOMÍNIO;
- (vi) cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, de terrorismo e seu financiamento, bem como a colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos;
- (vii) não utilizar as informações de terceiros para qualquer outra finalidade que não a efetivação de operações nos termos deste CONTRATO, salvo se houver autorização expressa e específica de tais terceiros nesse sentido.

- (viii) Se obriga por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações da PARTNER BANK e/ou de terceiros a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, utilizando-as somente para os fins previstos neste CONTRATO.
- (ix) Tais informações, dados e especificações deverão, ainda, ser mantidos em local seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos, adotando segurança necessária na proteção de tais dados.
- (x) Deverá observar todas as disposições legais a respeito do referido tema, principalmente a Lei 13.709/2018, adotando segurança necessária na proteção de tais dados. A responsabilidade do usuário com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.
- (xi) Não utilizar informações da PARTNER BANK ou de terceiros para qualquer outra finalidade que não a efetivação de operações nos termos deste CONTRATO.
- (xii) O CONDOMÍNIO se compromete a proceder estritamente dentro do autorizado e com extrema diligência no intercâmbio das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo, inclusive, e quando necessário, celebrar compromisso de confidencialidade com tais terceiros;
- (xiii) Na hipótese de autuação da PARTNER BANK em função de ato decorrente de culpa exclusiva do usuário, este, deverá arcar com os custos e despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, isentando a PARTNER BANK de quaisquer responsabilidades na autuação.
- (xiv) O CONDOMÍNIO autoriza a PARTNER BANK a realizar vistorias a qualquer tempo, por si ou por terceiros, sempre em horário comercial, com vistas a certificar a regularidade de suas atividades e o adequado cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.
- (xv) É de responsabilidade do CONDOMÍNIO informar seus condôminos/clientes sobre a relação contratual existente com a PARTNER BANK, informando como se dará o tratamento dos dados pessoais. A PARTNER BANK não se responsabiliza pelo tratamento de dados pessoais realizado de forma indevida pelo condomínio.

6. FORNECIMENTO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Como condição para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, o CONDOMÍNIO deverá fornecer determinados dados e informações à PARTNER BANK, inclusive, mas sem limitação, (i) com relação ao CONDOMÍNIO: (a) denominação; (b) forma e data de constituição; (c) número de inscrição no CNPJ; (ii) com relação ao(s) representante(s) do CONDOMÍNIO: (a) nome completo; (b) nome completo da mãe; (c) data de nascimento; (d) número de inscrição no CPF; (e) endereço residencial com CEP; e (f) número de telefone com DDD.

6.2. É vedada a identificação do CONDOMÍNIO e/ou de seus representantes utilizando nome abreviado ou de qualquer forma alterado.

6.3. As informações e os dados obtidos pela PARTNER BANK em virtude do presente CONTRATO serão utilizados exclusivamente para (i) abertura e manutenção da CONTA DE PAGAMENTO, nos termos da



WDMC
VRG

legislação vigente e do presente CONTRATO; (b) realização de eventuais comunicações entre a PARTNER BANK e o CONDOMÍNIO; e (iii) remessa a órgãos ou autoridades competentes, sempre que requerido e independentemente de qualquer aviso ou autorização do CONDOMÍNIO. **O CONDOMÍNIO ao aderir a este CONTRATO consente expressamente com o armazenamento e tratamento dos dados fornecidos, em conformidade com a legislação vigente.**

6.4. O CONDOMÍNIO deverá manter as informações a ele relacionadas atualizadas, comunicando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

6.4.1. Sem prejuízo da obrigação de comunicação acima, o CONDOMÍNIO deverá, sempre que solicitado, validar os seus dados cadastrais, para confirmação de sua veracidade e validade. A PARTNER BANK poderá, ainda, consultar quaisquer bancos de dados públicos e privados, inclusive bases de restrições creditícias e *bureaux* de crédito, para validação das informações prestadas.

6.4.2. Caso o CONDOMÍNIO deixe de atualizar ou validar as informações, a utilização da PLATAFORMA PARTNER BANK poderá ser suspensa até que o CONDOMÍNIO tenha atualizado ou validado seus dados cadastrais.

6.5. Sempre que solicitado, o CONDOMÍNIO deverá fornecer à PARTNER BANK os documentos necessários para validação de suas informações, reservando-se à PARTNER BANK o direito de suspender de imediato a utilização da PLATAFORMA PARTNER BANK caso verifique a prestação de informações falsas ou incorretas, bem como a faculdade de rescindir o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita nesse sentido ao CONDOMÍNIO, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da tomada das demais medidas legais aplicáveis.

6.6. Caso a PARTNER BANK verifique irregularidades no cadastro do CONDOMÍNIO, inclusive, mas sem limitação, situações de inscrição no CNPJ "baixada" ou "nula", conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil, a utilização da PLATAFORMA PARTNER BANK será imediatamente suspensa e o presente CONTRATO será rescindido pela PARTNER BANK no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação escrita ao CONDOMÍNIO nesse sentido.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Como contraprestação pelos serviços objeto desse CONTRATO serão devidos, pelo CONDOMÍNIO à PARTNER BANK, as TARIFAS e demais encargos especificados no FORMULÁRIO DE ADESÃO.

7.2. Fica a PARTNER BANK desde já autorizada a compensar a remuneração devida nos termos deste CONTRATO, bem como quaisquer valores devidos pelo CONDOMÍNIO à PARTNER BANK, com os valores a serem disponibilizados pela PARTNER BANK ao CONDOMÍNIO.

7.2.1. Na impossibilidade de compensação, os valores respectivos serão deduzidos pela PARTNER BANK do saldo disponível na CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO.

7.2.2. Não sendo possível quaisquer das alternativas anteriores, o CONDOMÍNIO deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação nesse sentido, reembolsar à PARTNER BANK o valor correspondente, devidamente corrigido de acordo com a variação do IPCA/IBGE (ou índice que o substitua) desde a data do repasse até a data do reembolso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos pela PARTNER BANK, se for o caso.

7.2.3. Em caso de inadimplemento, o CONDOMÍNIO poderá ser inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de comunicação prévia pela PARTNER BANK.





7.3. Os valores das TARIFAS estabelecidos no FORMULÁRIO DE ADESÃO serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do IPCA/IBGE no período.

7.4. A PARTNER BANK poderá, a qualquer tempo, instituir novas modalidades de remuneração pelos serviços prestados, mediante comunicação ao CONDOMÍNIO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4.1. Caso o CONDOMÍNIO não esteja de acordo com as novas modalidades de remuneração instituídas poderá no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência de sua instituição, rescindir o presente CONTRATO mediante notificação por escrito à PARTNER BANK.

7.4.2. A falta de manifestação do CONDOMÍNIO com relação às novas modalidades de remuneração no prazo aqui estabelecido será considerada concordância tácita.

8. PRAZO E RESCISÃO

8.1. O CONTRATO permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

8.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste documento, o CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, mediante simples comunicação nesse sentido à outra parte, nas seguintes hipóteses:

- (i) decretação de falência, instauração de processo de recuperação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação voluntária ou compulsória da outra parte;
- (ii) ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeça a execução do CONTRATO;
- (iii) descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, pela parte faltosa, de notificação por escrito da outra parte nesse sentido;
- (iv) reincidência no descumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO;
- (v) realização de operações irregulares ou suspeitas por parte do CONDOMÍNIO.

8.4. O término ou rescisão do CONTRATO não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações assumidas até sua integral liquidação nos prazos e condições aqui estabelecidos.

8.5. Em caso de término do CONTRATO, por qualquer motivo, a PARTNER BANK deverá transferir o saldo remanescente da CONTA DE PAGAMENTO do CONDOMÍNIO, conforme instruções do CONDOMÍNIO, encerrando a respectiva CONTA DE PAGAMENTO.

9. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. O CONDOMÍNIO se obriga, por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações da PARTNER BANK e/ou de terceiros a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, utilizando-as somente para os fins previstos neste CONTRATO. Tais informações, dados e especificações deverão, ainda, ser mantidos em local seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se

obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

9.1.1. O CONDOMÍNIO desde já se compromete a comunicar imediatamente a PARTNER BANK caso venha a ter ciência de qualquer violação das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

9.2. A PARTNER BANK se compromete a não divulgar dados e informações do CONDOMÍNIO, exceto quando requerido em razão de lei, ordem judicial ou demanda de autoridades competentes, incluindo, mas sem limitação, comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e ao Banco Central do Brasil.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, CONDOMÍNIO desde já autoriza a PARTNER BANK a consultar suas bases de dados constantes do Sistema e Informações de Crédito do Banco Central - SCR e/ou de qualquer bureau de crédito.

9.2.2. O CONDOMÍNIO autoriza, ainda, a PARTNER BANK a compartilhar suas informações cadastrais e as informações necessárias com terceiros na medida em que tal compartilhamento seja necessário para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

9.3. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO e subsistirão pelo prazo de 03 (três) anos após seu término ou rescisão por qualquer motivo.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes, por si, seus funcionários e contratados, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

10.2. O CONDOMÍNIO declara estar ciente e concorda que a PARTNER BANK poderá ter acesso a informações que identifiquem ou possibilitem identificar pessoas naturais (dados pessoais) em razão dos serviços ora prestados em favor do CONDOMÍNIO. Os dados pessoais poderão, conforme o caso, ser fornecidos diretamente pelo CONDOMÍNIO e/ou coletados e tratados pela PARTNER BANK a pedido e conforme orientações do CONDOMÍNIO, podendo dizer respeito ao sacador ou ao sacado.

10.3. O CONDOMÍNIO declara que detém todas as autorizações, licenças, permissões, concessões, consentimentos, direitos e garantias que se façam legalmente necessárias ("Autorizações de Tratamento") para a finalidade de autorizar o tratamento dos dados pessoais por ele fornecidos e conforme suas orientações, declarando, ainda, que referidos dados pessoais foram obtidos de forma lícita, em estrito cumprimento com todas as leis aplicáveis. A PARTNER BANK, enquanto operadora nos termos da legislação aplicável, apenas atuará em conformidade às orientações e solicitações do CONDOMÍNIO, observada a adequada execução do Contrato, bem como nos estritos limites autorizados pela legislação aplicável.

10.4. Os dados pessoais poderão, ainda, ser tratados pela PARTNER BANK para as seguintes finalidades ("Usos autorizados"): (a) possibilitar a prestação dos serviços através do Software da PARTNER BANK; (b) melhorar os produtos, serviços e algoritmos da PARTNER BANK; (d) criação de novos serviços, produtos e funcionalidades; (e) análise comportamental/transacional, inclusive para identificação e prevenção de situações de fraude ou suspeita de fraude, ameaças de segurança, violação de direitos de terceiros ou outros ilícitos praticados por usuários, e/ou por autoridades competentes; (f) incluir os dados dentre seus ativos para todos e quaisquer fins comerciais, inclusive para fins de reestruturação societária, como fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma

de alienação de ativos; (g) ser compartilhados com os nossos parceiros e fornecedores responsáveis pela viabilização da disponibilização dos serviços; e (h) ser compartilhados entre as empresas do mesmo grupo econômico da PARTNER BANK para os Usos Autorizados.

10.5. Os dados pessoais poderão ser conservados pela PARTNER BANK, mesmo após a rescisão do Contrato, quando aplicável, para fins de auditoria, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou para o exercício regular de direitos da PARTNER BANK em processos administrativos, judiciais e arbitrais.

10.6. A PARTNER BANK não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas, danos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes em razão (i) de eventual falha, seja por ação ou omissão na obtenção das Autorizações de Tratamento necessárias ao tratamento, pelo CONDOMÍNIO, dos Dados Pessoais compartilhados pelo CONDOMÍNIO; e/ou em razão (ii) do tratamento dos Dados Pessoais, direta ou indiretamente, em desconformidade com a lei, devendo esta ser mantida totalmente indene caso qualquer ação, reclamação, investigação ou qualquer outro processo ou procedimento (seja de natureza administrativa, fiscal, civil, regulatória, trabalhista ou qualquer outro) seja contra si instituído em razão do eventual descumprimento, pelo CONDOMÍNIO, do quanto disposto nas cláusulas deste Contrato.

10.7. A PARTNER BANK é responsável pela captura e processamento das transações e adota medidas de segurança adequadas para oferecer a proteção dos Dados Pessoais, entretanto, o CONDOMÍNIO reconhece que nenhum sistema, servidor ou software está absolutamente imune a ataques e/ou invasões de hackers e outros agentes maliciosos, não sendo a PARTNER BANK responsável por qualquer exclusão, obtenção, utilização ou divulgação não autorizada de informações resultantes de ataques que a PARTNER BANK não poderia razoavelmente evitar por meio dos referidos padrões de segurança.

10.8. A PARTNER BANK realiza o tratamento de dados de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento no endereço eletrônico: <https://partnerbank.com.br/politica-privacidade.html>.

10.9. Este Contrato não transfere a propriedade dos Dados Pessoais entre as Partes.

10.10. As Partes tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato seja resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

10.11. As Partes se comprometem a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, para garantir a segurança e integridade dos Dados Pessoais.

10.12. Se uma das Partes receber uma reclamação, consulta, ou solicitação de, ou em nome de, um titular de dados pessoais ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

10.13. Na hipótese de violação dos dados pessoais, as Partes tomarão todas as medidas necessárias para impedir ou reduzir quaisquer danos, incluindo informar, de prontidão, ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa





acarretar risco ou dano relevante ao titular nos termos previstos na LGPD.

10.14. As Partes se comprometem a garantir o exercício dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. É vedado ao CONDOMÍNIO utilizar os nomes, marcas e logomarcas da PARTNER BANK, exceto conforme venha a ser previamente autorizado pela PARTNER BANK e em estrita conformidade com as instruções fornecidas.

11.2. O CONDOMÍNIO desde já autoriza a PARTNER BANK a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seus nomes, marcas e logomarcas em ações de *marketing*, comunicados, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais da PARTNER BANK, podendo, contudo, tal autorização ser revogada pelo CONDOMÍNIO a qualquer momento, mediante notificação por escrito à PARTNER BANK.

11.3. O CONTRATANTE não poderá ceder, vender, copiar, reproduzir, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente o sistema PARTNER BANK ainda que de forma gratuita. A Contratada resguarda o direito de suspender ou cancelar os serviços da PARTNER BANK caso o CONDOMÍNIO não respeite os termos previstos neste Contrato e os Termos de Uso da PLATAFORMA PARTNER BANK.

11.4 É vedado qualquer procedimento que possibilite o acesso ao código fonte do software.

11.5 O uso da PLATAFORMA PARTNER BANK não confere ao CONTRATANTE a propriedade sobre direitos de propriedade intelectual.

11.6 O sistema da PARTNER BANK tem caráter oneroso, temporário, intransferível e não exclusivo.

11.7 O CONTRATANTE não utilizará nenhum robô, spider, ou qualquer outro dispositivo automático, ou processo manual para monitorizar ou copiar a página web ou o respectivo conteúdo sem a prévia autorização por escrito do proprietário.

12. CESSÃO

12.1. É vedado ao CONDOMÍNIO ceder ou transferir a terceiros o presente CONTRATO ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa anuência da PARTNER BANK.

12.2. A PARTNER BANK poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas ou empresas do mesmo grupo econômico, independentemente de prévia notificação ao CONDOMÍNIO.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A PARTNER BANK poderá alterar o presente CONTRATO a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao CONDOMÍNIO, por meio físico ou eletrônico, inclusive notificação na PLATAFORMA PARTNER BANK.

13.1.1. Caso o CONDOMÍNIO não esteja de acordo com as alterações introduzidas pela PARTNER BANK poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da alteração, rescindir o presente CONTRATO mediante notificação por escrito à PARTNER BANK.

13.1.2. A falta de manifestação do CONDOMÍNIO com relação às modificações no prazo aqui

estabelecido será considerada concordância tácita.

13.2. O CONDOMÍNIO poderá receber avisos e comunicações eletrônicos da PARTNER BANK relacionados ao objeto deste CONTRATO, não sendo tais mensagens consideradas indesejadas, abusivas, *spam* ou *e-mail marketing*.

13.3. Este CONTRATO obriga as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título. A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, renúncia ou modificação do acordado, podendo a respectiva parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

13.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará a nulidade ou invalidade das demais cláusulas, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

13.5. Nada neste CONTRATO poderá ser interpretado como formação de qualquer associação, *joint venture*, consórcio, sociedade ou qualquer outra forma de empreendimento comum entre a PARTNER BANK e o CONDOMÍNIO, não gerando o presente CONTRATO qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes e as pessoas a elas relacionadas direta ou indiretamente.

13.6. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes e substitui todas as minutas, contratos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes, sejam por escrito ou verbalmente, relacionados ao seu objeto.

13.7. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras. Quaisquer conflitos decorrentes deste CONTRATO e documentos a ele relacionados deverão ser submetidos às cortes da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, dez 01 2022.

PARTNER BANK PAGAMENTOS S/A.

Valter Renato Gomes

Valter Renato Gomes
Diretor-Presidente

ANEXO A

FORMULARIO DE ADESÃO - CONDOMÍNIO

PARTNER BANK PAGAMENTOS S/A	FORMULÁRIO DE ADESÃO
------------------------------------	-----------------------------

Razão Social do Condomínio: Associação dos Moradores e Proprietários e Lotes no Loteamento

 

Clube dos Oficiais Da Polícia Militar do Estado de São Paulo	
CNPJ Condomínio: 58.976.226/0001-02	
Nome do Responsável pelo Condomínio (Síndico): Etelvino Nogueira (Presidente) [redacted] - amplo@amplocopm.com.br; etelvino.nogueira.45678@gmail.com	
MARISA MARCHETTI COUTINHO [redacted] Marisa Marchetti (Primeira Tesoureira) (11) 98693-1299 - financeiro@amplocopm.com.br; marisamarchetticoutinho@gmail.com <i>MMC</i>	
PAULO EDUARDO MOARES SOPHIA [redacted] Paulo Sophia (Primeiro Secretário) 11 953211327 - paulo@paulosophia.com.br <i>[Signature]</i>	
CPF do Responsável pelo Condomínio (Síndico): [redacted] Etelvino Nogueira	
Telefone de Contato: Etelvino [redacted]	
Endereço: Estrada do Carmo, 1529	Complemento:
Bairro: Bairro Carmo	CEP: 18145-320
Cidade: São Roque	Estado: São Paulo

Banco Liquidante: Santander
Tarifa Acordada: R\$1,99

Outras Anotações: Tarifa de R\$1,99 cobrada somente na liquidação do boleto, sem nenhum outro custo adicional de mensalidade, implantação ou treinamento.
--

<i>São Roque</i>	<i>13/12/2022</i>	<i>[Signature]</i>	LOCAL
DATA	ASSINATURA DO CONDOMÍNIO		